

Processo: 887752

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrente: Sebastião de Barros Quintão, Prefeito à época

Decisão Recorrida: Ementa de Parecer Prévio/Primeira Câmara de 04/12/2012, nos autos da PCA/749537/2007 de rejeição das contas do Chefe do Executivo Municipal de Ipatinga, nos termos do voto do Relator Auditor Licurgo Mourão

Acompanha: Processo n. 749537 (p.principal)

À 7ª CFM/DCEM,

Trata-se de pedido de reexame oposto pelo Sr. Sebastião de Barros Quintão, nos termos regimentais, contra a deliberação da eg. Primeira Câmara na Sessão Ordinária de 04/12/2012, nos autos de Prestação de Contas do Executivo Municipal de Ipatinga de emissão de Parecer Prévio pela rejeição das contas municipais relativas ao exercício de 2007, conforme Notas Taquigráficas de Parecer Prévio (fl. 264/279, v.p.).

Consoante observo da certidão expedida pela Secretaria da Primeira Câmara à fl. 08, o recorrente conta com legitimidade para interpor a presente demanda e sua petição atende ao prazo regimental de 30 (trinta) dias exigido pelo art. 350 da Resolução n. 12/2008 (RITCEMG) c/c parágrafo único do art. 108 da Lei Complementar n. 102/2008 (LOTCEMG), vez que a contagem do prazo recursal começou a fluir em 04/04/2013, em face da publicação da ementa do parecer prévio no Diário Oficial de Contas de 02/04/2013 e o pedido de reexame recebeu registro neste Tribunal em 02/05/2013, o que, em preliminar, recomenda o seu conhecimento.

Sendo assim, em atenção às previsões do art. 351, regimental, encaminho os presentes autos a essa Unidade Técnica para manifestação acerca dos elementos trazidos pelo recorrente e, em seguida, dê-se vista ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de seu competente parecer conclusivo.

Tribunal de Contas, 13 de maio de 2013.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator